



Aristeu Zago
CRC/PR 031725/O-9

Ricardo A. Nassar
CRC/PR 054071/O-4

Sérgio C. Zago
CRC/PR 020581/O-9

(44)3016-4192

contato@escritoriozago.com.br

Av. Capitão Índio Bandeira (Térreo), 141 - Centro - 87301-000 - Campo Mourão/PR

NOVEMBRO/2015

ENCARTE

BLOCO K SPED FISCAL ENTENDA A RELAÇÃO

O que Muda • Quais dados deverão ser Informados
Principais Desafios • Como se Preparar • Obrigatoriedade
Estabelecimento Industrial • Estabelecimento Equiparado à Indústria
Atacadistas • Optantes pelo Simples Nacional

3 IMPACTOS SOBRE A INDÚSTRIA

QUAIS AS INFORMAÇÕES BASE PARA O BLOCO K?

Impacto 1: Controle do Consumo do Insumo

Impacto 2: Perda Padrão

Impacto 3: Controle do Estoque e Equívocos Comuns



Sped

Destaques do Mês

DESONERAÇÃO DA FOLHA
REGRA PASSA A SER
OPCIONAL - AUMENTO
DE ALÍQUOTAS DA CPRB
VIGÊNCIA 01/12/2015

CERTIFICAÇÃO
DIGITAL PARA
ME E EPP
RESOLUÇÃO
CGSN 122/2015

SIMPLES NACIONAL
ALTERAÇÕES
INTRODUZIDAS
PELA RESOLUÇÃO
CGSN 122/2015

COMO
AUMENTAR
OS PREÇOS
SEM PERDER
CLIENTES?

CRÉDITO
DE PIS E
COFINS
LOCADORAS
DE VEÍCULOS

QUAL O TRATAMENTO
DO IRRF PARA
EMPRESAS
OPTANTES PELO
SIMPLES?

PESSOAL



DESONERAÇÃO DA FOLHA REGRA PASSA A SER OPCIONAL AUMENTO DE ALÍQUOTAS DA CPRB VIGÊNCIA 01/12/2015

A Lei nº 13.161, de 31/08/2015, publicada no DOU Extra de 31/08/2015, altera a Lei nº 12.546, de 14/12/2011, quanto à CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), a Lei nº 12.780, de 09/01/2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, a Lei nº 11.977, de 07/07/2009, e a Lei nº 12.035, de 01/10/2009; e revoga dispositivos da Lei nº 11.196, de 21/11/2005, quanto à tributação de bebidas frias.

DESONERAÇÃO DA FOLHA REGRA OPCIONAL

A regra da desoneração da folha prevista nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 não será mais obrigatória, ou seja, passará a ser opcional.

A opção pela tributação substitutiva, prevista nos dispositivos supracitados, será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano-calendário.

EXCEPCIONALMENTE, para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 será manifestada mediante o pagamento da CPRB relativa a Novembro de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para o restante do ano.

Para empresas que contribuem simultaneamente com as contribuições previstas no art. 7º e no art. 8º da Lei nº 12.546/2011, a opção valerá para ambas as contribuições, e não será permitido à empresa fazer a opção apenas com relação a uma delas.

Para as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412 (Construção de edifícios), 432 (Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções), 433 (Obras de acabamento) e 439 (Outros serviços especializados para construção) da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 2.0, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI (Cadastro Específico do INSS) ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento.

AUMENTO DE ALÍQUOTAS

A partir de 01/12/2015, as empresas abrangidas na regra da desoneração da folha com atividades vinculadas ao art. 7º da Lei nº 12.546/2011 passam a aplicar alíquota da contribuição sobre a receita bruta de 4,5%, com exceção para as empresas de call center e as empresas de transporte enquadradas nas subclasses das CNAE's 4921-3 (Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana), 4922-1 (Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional), 4912-4/01 (Transporte ferroviário de passageiros, intermunicipal e interestadual), 4912-4/02 (Transporte ferroviário de passageiros, municipal e em região metropolitana) e 4912-4/03 (transporte metroviário) que contribuirão à alíquota de 3%.

As empresas abrangidas na regra da desoneração da folha com atividades vinculadas ao art. 8º da Lei nº 12.546/2011 passam a aplicar alíquota de 2,5% de Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, também a partir de 01/12/2015, exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546/2011 e para as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI nos códigos NCM 6309.00 (Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados), 64.01 (Calçados impermeáveis de sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos) a 64.06 (Parte de calçados, palmilhas...) e 87.02 (Veículos automotores para transporte de dez pessoas ou mais), exceto 8702.90.10 (Trólebus), que contribuirão à alíquota de 1,5%, e para as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI nos códigos NCM 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00, exceto 01, 1905.90.90, exceto 01 e 03.02, exceto 0302.90.00, que contribuirão à alíquota de 1%.

Passam a ser incluídas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546/2011 as atividades de transporte aéreo de carga e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga; e de transporte aéreo de passageiros regular e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular.

Manutenção de Alíquota de 2% para Obras de Construção Civil.

As empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, responsáveis pela obra de construção civil, permanecerão aplicando alíquota de 2% de CPRB, respeitadas as exclusões previstas em lei, até o encerramento das obras matriculadas no CEI no período compreendido de 01/04/2013 a 31/05/2013 e no período de 01/11/2013 até 30/11/2015.

Aplica-se a mesma regra para as obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 01/06/2013 a 31/10/2013, nos casos em que houve opção pela manutenção do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta na forma da Lei nº 12.844/2013.

VIGÊNCIA

Essas regras somente entrarão em vigor a partir de 01 de dezembro de 2015.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA ME E EPP - RESOLUÇÃO CGSN 122/2015

A Resolução CGSN nº 122, de 27/08/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, determinou que a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional passará a ser obrigada ao uso de certificação digital para cumprimento das seguintes obrigações:

I - entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), bem como o recolhimento do FGTS, ou de declarações relativas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):

- a) até 31 de dezembro de 2015, para empresas com mais de 10 (dez) empregados;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2016, para empresas com mais de 8 (oito) empregados;
- c) a partir de 1º de julho de 2016, para empresas com mais de 5 (cinco) empregados.

II - emissão de documento fiscal eletrônico, quando a obrigatoriedade estiver prevista em norma do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) ou na legislação municipal.

III - prestação de informações relativas ao ICMS de que trata o § 12º do art. 26º da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a ME ou EPP esteja obrigada ao uso de documento fiscal eletrônico na forma do inciso II.

FISCAL



SIMPLES NACIONAL ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO CGSN 122/2015

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução CGSN nº 122/2015, publicada no DOU 01/09/2015, regulamentando algumas alterações sobre o Simples Nacional.

Confira abaixo alguns destaques:

- CONCEITO DE RECEITA BRUTA

1) A venda de bens do ativo imobilizado não compõe a receita bruta.

Consideram-se bens do ativo imobilizado, para fins da Resolução CGSN nº 94/11, ativos tangíveis que:

I - sejam disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para locação por outros, para investimento, ou para fins administrativos; e

II - sua desincorporação ocorra somente a partir do segundo ano de sua respectiva entrada.

2) Os juros moratórios, multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de vendas a prazo não compõem a receita bruta para fins de tributação da apuração do simples nacional.

3) O custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal, compõe a receita bruta de que trata o artigo 2º da Resolução CGSN nº 94/2011.

4) As gorjetas compõem a receita bruta de que trata o artigo 2º da Resolução CGSN nº 94/2011.

- EMPRESAS EM INÍCIO DE ATIVIDADE

Se a receita bruta acumulada no ano-calendário de início de atividade, no mercado interno ou em exportação para o exterior, for superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), multiplicados pelo número de meses desse período, a empresa estará excluída do Simples Nacional, devendo pagar a totalidade ou a diferença dos respectivos tributos devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, com efeitos retroativos ao início de atividade se o excesso verificado em relação à receita bruta acumulada não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão tão-somente a partir do ano-calendário.

- VEDAÇÕES AO INGRESSO

Não compõem a receita bruta do ano-calendário imediatamente anterior ao da opção pelo Simples Nacional, para fins de vedações ao ingresso no Simples Nacional os valores cobrados a título de:

I - IPI;

II - ICMS retido por substituição tributária.

- ATIVIDADES EXCLUÍDAS AO ENQUADRAMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O CGSN exclui para fins de enquadramento do Microempendedor Individual, as seguintes atividades:

1) Guarda-Costa;

2) Segurança Independente;

3) Vigilante Independente.

Por fim, salientamos que as normas mencionadas neste artigo entram em vigor a partir da publicação desta Resolução, exceto o item que menciona as atividades excluídas do enquadramento do Microempendedor Individual, que terá a sua vigência a partir do dia 01/01/2016.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



COMO AUMENTAR OS PREÇOS SEM PERDER CLIENTES?

Aumentar preços não é uma decisão fácil. Não há fórmula pronta para essa indicação e depende de muitos fatores, internos e externos à empresa. Internamente, depende não somente do aumento de custos, mas também do ciclo de vida do item e do conjunto de produtos do qual ele faz parte. Externamente, depende dos preços dos concorrentes e substitutos, dos distribuidores, da segmentação dos clientes e, principalmente, do que os economistas chamam de elasticidade-preço. Vamos comentar então alguns sinais e cuidados para serem tomados.

Para aquelas empresas que têm um diferencial e, por isso, exercem certo poder sobre os consumidores para fixar preços, a decisão é menos complexa. O aumento de custos pode ser repassado para os clientes com menor risco de queda nas vendas. Porém, cuidado, já que nem todo reinado é para sempre. No aperto, o consumidor pode estar mais disposto a experimentar alternativas. Por isso, é importante fazer uma análise cuidadosa sobre o mercado de atuação, hábitos dos seus consumidores, além de verificar se seus vendedores ou distribuidores estão dispostos a se arriscar.

A grande maioria das empresas atua em mercados competitivos, definidos pela dificuldade em criar diferenciação aos olhos do cliente a ponto de fixar preços de forma diferente dos concorrentes. Nesses mercados, o cliente é muito sensível a preços, já que os produtos são semelhantes ou cumprem com a mesma função de forma satisfatória.

O aumento de preços causa dois impactos: substituição e renda. Dessa forma, o consumidor substitui o consumo ou ele simplesmente consome menos. O risco de cair em uma armadilha é grande. Aumenta-se o preço, caem as vendas e aumenta-se o preço novamente, pois fica mais difícil pagar os custos fixos. As vendas tornam a cair até o negócio fechar as portas.

Se os concorrentes aumentaram o preço e você não, mas, ainda assim, suas vendas caíram, atenção! Isso indica que pode estar na hora de aumentar o preço. No entanto, se neste mesmo cenário, suas vendas aumentaram, você deve analisar a margem total ganha e o quanto você pode perder aumentando o preço. O ganho total com o aumento (preço x quantidade) deve superar o ganho total sem o aumento. Não caia na armadilha de analisar a margem unitária. O que importa é o total.

Se ninguém aumentou o preço e as vendas se mantêm, pode-se arriscar a perder para os outros, caso eles não te sigam. Se as vendas caíram e ninguém aumentou, a situação é pior e o risco de perder é ainda maior.

Por fim, é preciso considerar o efeito sobre o conjunto de produtos (mix). Se um item for importante para vender outros, o cuidado com essas análises deve ser redobrado.

Em um mundo globalizado, onde se compra qualquer coisa pela internet de qualquer lugar do mundo, não dá para supor que o consumidor não pesquise preços nem mude hábitos e preferências, pelo menos durante algum aperto financeiro. No final, o que importa é o quanto seu consumidor é sensível a preços (elasticidade), mesmo quando se tem alguma diferenciação.

BLOCO K E SPED FISCAL: ENTENDA A RELAÇÃO

Na presente matéria, serão abordados os aspectos atinentes à obrigatoriedade de escrituração das informações correspondentes ao Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque na Escrituração Fiscal Digital (EFD), mediante o preenchimento do Bloco K.

A partir de janeiro de 2016, o envio dos Livros de Registro de Controle da Produção e do Estoque das indústrias e atacadistas deverão fazer parte do Sped Fiscal, o tão comentado Bloco K. Com isso, o governo aumenta a fiscalização e o controle sobre o processo de produção das empresas, reduzindo as adulterações em notas fiscais e estoque. É um passo desafiador para o empresariado e para a equipe contábil, já que todos os produtos utilizados na fabricação deverão ser informados, bem como as perdas no processo produtivo.

O QUE MUDA

O Bloco K substitui o Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque. Nele devem ser prestadas as informações relativas ao processo de industrialização ou ao estoque escriturado do período de apuração.

A fiscalização será muito mais severa, já que o Fisco terá acesso ao processo produtivo completo das empresas, podendo cruzar os dados e facilmente achar inconsistências que configurem sonegação fiscal. O ideal era que as empresas já tivessem o livro físico de controle de produção e estoque, mas, como quase nunca era exigido, muitos deixaram de lado e agora serão obrigados a fazê-lo.

QUAIS DADOS DEVERÃO SER INFORMADOS

Todas as empresas industriais e atacadistas, com exceção daquelas enquadradas no Simples Nacional, deverão preencher o Bloco K. Quando já se tem um software de gestão financeira, contábil e produtiva, conseguir as informações necessárias é uma tarefa menos dolorosa. Aqui estão os dados que serão relacionados no Bloco K e Sped Fiscal:

- Ficha técnica dos produtos;
- Perdas do processo de produção;
- Ordem de produção;
- Insumos utilizados;
- Produtos finalizados (inclusive os terceirizados).

PRINCIPAIS DESAFIOS

Certamente, o levantamento dos dados e a sua consistência são um desafio para gestores financeiros, produtivos e contábeis. Além disso, o novo sistema não prevê as particularidades de cada cadeia produtiva, já que cada empresa é responsável por montar a estrutura que melhor atende a si mesma de acordo com seus recursos.

O Sped Fiscal parte do princípio da igualdade no envio das informações, mas também na forma como essas informações são geradas, ou seja, é como se o sistema de produção de uma empresa que fabrica lâmpadas fosse o mesmo de uma que fabrica biscoitos.

COMO SE PREPARAR

A principal questão é a conscientização do empresariado para esse novo sistema, visando a adequação, reestruturação de processos e até mesmo da equipe. É um ótimo momento para reavaliar sistemas e métodos e, quem sabe, até conseguir se reinventar no mesmo cenário. Os contadores devem estimular as indústrias para esta mudança, começando já a fazer um levantamento da situação da sua cadeia produtiva e estimulando a utilização da tecnologia para controle de estoque e produção. Os contabilistas devem ser uma importante fonte de apoio, conduzindo o processo e dando informações necessárias à fluidez das informações.

Não é o momento de se desesperar, mas, sim, de se preparar. É uma revolução que não tem volta e que envolve a digitalização e a unificação de grande parte das obrigações das empresas brasileiras. Do Sped Fiscal, Bloco K, passando pelo eSocial, são todas as transformações que colocam o Brasil no caminho da modernidade, mas também deixam as empresas cada vez mais sujeitas a penalidades, exigindo um esforço de todos na conformidade de todos os trâmites legais.

OBRIGATORIEDADE

O Bloco K substitui o Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque. Nele devem ser prestadas as informações relativas ao processo de industrialização ou ao estoque escriturado do período de apuração.

Foi acrescentado à EFD como obrigatório em 2013, mediante publicação do Ajuste SINIEF 18/2013, o qual previa a sua obrigatoriedade para 01/01/2015. Porém, o Ajuste SINIEF 17/2014 prorrogou a entrega do respectivo bloco na EFD a partir de 01/01/2016.

São obrigados à entrega, conforme determinação do artigo 63º, § 4º, do Convênio S/Nº de 1970 e artigo 3º, § 10º do Decreto nº 30.478/2009 os estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal, atacadistas e podendo, a critério do fisco, ser exigido de estabelecimento de contribuintes de outros setores, com as adaptações necessárias.

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

Conforme o artigo 4º, observadas as exclusões dos artigos 5º, 7º e 8º do RIPI/2010, em suma, é considerado estabelecimento industrial o estabelecimento que realizar qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, que resulte em produto tributado, ainda que de alíquota zero ou isento.

ESTABELECIMENTO EQUIPARADO À INDÚSTRIA

Os estabelecimentos equiparados à indústria estão previstos nos artigos 9º a 12º do RIPI/2010. A título de exemplo, estão destacados a seguir os mais comuns, observado que os dispositivos mencionados preveem outras hipóteses, a seguir mencionadas:

a) estabelecimento importador, em relação à operação subsequente à da importação (artigo 9º, inciso I, do RIPI/2010);

b) estabelecimento encomendante na industrialização por encomenda (artigo 9º, inciso IV, do RIPI/2010);

c) por opção, os estabelecimentos comerciais que derem saída a bens de produção, para estabelecimentos industriais ou revendedores (artigo 12º, inciso I, do RIPI/2010).

Além dos casos mencionados, serão equiparados à indústria, conforme o artigo 7º da Lei nº 7.798/89, os estabelecimentos atacadistas que adquirirem cosméticos, produtos de perfumaria e situação em que o fornecedor seja estabelecimento industrial ou equiparado à indústria e seja, em relação ao adquirente interdependente, controladora, controlada, coligada ou interligada.

ATACADISTAS

O artigo 14º do RIPI/2010 define como estabelecimento atacadista aquele que vender:

a) bens de produção, exceto a particulares em quantidade que não exceda à normalmente destinada ao seu próprio uso;

- b) bens de consumo, em quantidade superior àquela normalmente destinada a uso próprio do adquirente;
- c) a revendedores.

Assim sendo, o estabelecimento atacadista tem como finalidade a venda de produtos para contribuintes, sendo que poderá realizar a venda para consumidor final não contribuinte, de forma esporádica.

OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

As empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas da entrega da EFD, de acordo com a cláusula segunda do Protocolo ICMS 03/2011.

Porém, o artigo 3º, § 1º, inciso VI, do Decreto nº 30.478/2009 prevê a obrigatoriedade de entrega da EFD para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, desde 01/01/2014, com faturamento, no exercício de 2013 e subsequentes, superior a R\$ 2.520.000,00.

Aos contribuintes obrigados à entrega da EFD nestes moldes, em relação à entrega do Bloco K, cabe observar que tais empresas não estão obrigadas à entrega do Livro Controle da Produção e do Estoque, conforme o artigo 61º da Resolução CGSN nº 94/2011:

Art. 61º. A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional deverá adotar para os registros e controles das operações e prestações por ela realizadas, observado o disposto no art. 61º-A: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26º, §§ 2º, 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 10º e 11º).

I - Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária;

II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS;

III - Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;

IV - Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS;

V - Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS;

VI - Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso exigível pela legislação do IPI.

§ 1º Os livros discriminados neste artigo poderão ser dispensados, no todo ou em parte, pelo ente tributante da circunscrição fiscal do estabelecimento do contribuinte, respeitados os limites de suas respectivas competências. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26º, § 4º)

3 IMPACTOS SOBRE A INDÚSTRIA

Com o Bloco K do SPED a exposição ampla das informações pode transformar pequenos equívocos em riscos tributários.

A partir de janeiro/2016 com o famoso "Bloco K" do SPED Fiscal, a utilização de um ERP que garanta a geração do arquivo atendendo o layout é só o primeiro desafio do projeto, porém o ponto fundamental é o conteúdo que estaremos expondo ao fisco.

QUAIS AS INFORMAÇÕES BASE PARA O BLOCO K?

O Bloco K é composto de informações amplas quanto ao que acontece com os materiais dentro da empresa,

desde a posição do estoque, requisições dos insumos para a produção, produção em si.

Para que as informações possam ser analisadas pelo fisco, serão disponibilizadas também informações sobre coeficiente de consumo padrão (também conhecido como estrutura de produto, BOM (bill of material)). Com informação de índice de perda padrão.

Este conjunto de informações possibilitará ao fisco o total controle dos materiais que hoje ocorre dentro da empresa.

IMPACTO 1: CONTROLE DO CONSUMO DO INSUMO

Em análise das perguntas e respostas dadas pelo fisco, claramente o fisco está exigindo que as empresas industriais tenham controle de estoque e utilização dos insumos.

Movimentações de ajuste de estoque (ditos ajustes de inventário), movimentações de consumo interno de insumos não apropriados a ordens de produção, não serão escriturados no Bloco K. A orientação é que estas movimentações devem ser escrituras em outro bloco, pois deve-se emitir nota fiscal para estas saídas.

IMPACTO 2: PERDA PADRÃO

Como a informação sobre os produtos, é solicitado ao contribuinte a informação dos coeficientes de utilização dos insumos para o produto produzido, com percentual de perda.

Caso durante o processo de produção tenhamos perda ou consumo superior ao previsto na estrutura do produto que exceda o percentual de perda, caberá a fiscalização "entender" o que é razoável ou não.

Seremos escravos do que dissermos, então atenção à estrutura.

IMPACTO 3: CONTROLE DO ESTOQUE E EQUÍVOCOS COMUNS

Com as informações disponibilizadas, o fisco terá condições de ter um controle de estoque em paralelo ao da sua empresa.

Equívocos comuns que passam a gerar exposição a empresa pós Bloco K:

- Entrar nota de entrada com unidade de medida não coerente com a unidade de medida do estoque;
- Lançar posterior ao fechamento de uma Ordem de Produção, movimentações de insumos (requisição ou devolução);
- Utilizar um insumo e o previsto na estrutura era outro;
- Utilizar sobras de outras Ordens de Produção ou materiais de clientes para produzir, apontando como se fossem consumidos do estoque;
- Deixar Ordens de Produção em aberto indefinidamente;
- Não ter controle de material em poder de terceiros;
- Utilizar materiais de terceiros e apontar como se fosse próprio;
- Abrir uma Ordem de Produção para assistência técnica, entre outros ...

Normalmente são equívocos de procedimentos que devem ser realizados no sistema, mas que muitas vezes não são observados.

Cabe à consultoria de ERP juntamente com a assessoria fiscal e contábil da empresa analisar os processos e procedimentos que estão sendo realizados e propor procedimentos que sejam coerentes para evitar "exposições" desnecessárias.

CONTÁBIL



CRÉDITO DE PIS E COFINS LOCADORAS DE VEÍCULOS

A opção de apurar créditos da Cofins à taxa de 1/48 (um quarenta e oito avos) sobre o valor de aquisição, nos termos do § 14º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, refere-se tão somente às máquinas e aos equipamentos incorporados ao ativo imobilizado e utilizados para locação a terceiros, para produção de bens destinados à venda ou para prestação de serviços, não alcançando os veículos automotores, por falta de previsão legal.

Em relação aos veículos automotores incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica e utilizados para locação a terceiros, admite-se a apuração de créditos da Cofins tão somente com base no encargo mensal de depreciação, nos termos do art. 3º, VI, c/c § 1º, III, da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º, I, "a"; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, III, art. 3º, VI e §§ 1º, III, e 14; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, § 3º, II, art. 8º, §§ 3º e 9º, art. 15º, IV e V, art. 17º, § 7º, e art. 38º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 14º, §§ 7º e 10º; Lei nº 11.051, de 2004, art. 10º, II; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 62º, § 2º, III; Decreto nº 6.582, de 2008, arts. 1º, 2º e 2º-A; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 48º, II, art. 54º, XIII, art. 135º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II; IN SRF nº 635, de 2006, art. 23º, I, "e", e III, "b", e art. 24º, § 1º; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 21º, §§ 3º, e 4º.

QUAL O TRATAMENTO DO IRRF PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES?

O Imposto de Renda Retido na Fonte, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, será definitivo, não se compensando ou restituindo para o optante pelo Simples Nacional.

Fica dispensada a retenção do imposto sobre as importâncias pagas ou creditadas à pessoa jurídica inscrita no Simples Nacional. Esta dispensa não se aplica ao imposto de renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável.

Bases: inciso V, § 1º, e § 2º do art. 5º da Resolução CGSN 4/2007 e IN RFB 765/2007.

SIMPLES NACIONAL - PERCENTUAIS APLICADOS

Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores	Anexo I Comércio	Anexo II Indústria	Anexo III Serviços	Anexo IV Serviços	Anexo V Serviços	Anexo VI
	R\$	%	%	%	%	%	%
Micro Empresa	Até 180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50		16,93
	180.000,01 a 360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54		17,72
Empresa de Pequeno Porte	360.000,01 a 540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70		18,43
	540.000,01 a 720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49		18,77
	720.000,01 a 900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97		19,04
	0.900.000,01 a 1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78		19,94
	1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26		20,34
	1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76		20,66
	1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51		21,17
	1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00		21,38
	1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80		21,86
	1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25		21,97
	2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70		22,06
	2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15		22,14
	2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60		22,21
	2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05		22,21
	2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50		22,32
	3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42	11,92	17,13	15,95		22,37
	3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40		22,41
	3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85		22,45

Aplicação da tabela em função do fator "r", apurada sobre a Folha de Salário em relação a receita bruta.

Ref.: LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 139/2011 e alterada pela LC nº 147/2014.

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA
Até 1.399,12	08%
De 1.399,13 Até 2.331,88	09%
De 2.331,89 Até 4.663,75 (Teto máximo, contribuição de R\$ 513,01)	11%

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até R\$ 1.222,77	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).
A partir de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA		
BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.903,98	Isento	Isento
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15 %	R\$ 354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13
Acima de 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59

TABELA SALÁRIO-FAMÍLIA / POR FILHO ATÉ 14 ANOS	
Limite Faixa	Valor
Até R\$ 725,02	R\$ 37,18
Superior a R\$ 725,02 e igual ou inferior a R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS (APOSENTADORIA)			
FACULTATIVO	SALÁRIO BASE		CONTRIBUIÇÃO
VALOR MÍNIMO por contribuição	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
VALOR MÍNIMO por idade	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
VALOR MÁXIMO	R\$ 4.663,75	20%	R\$ 932,75

SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Dia	Obrigações da Empresa
06/11	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS CAGED SIMPLES DOMÉSTICO - Competência 10/2015
10/11	IPI - Competência 10/2015 - 2402.20.00
16/11	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 09/2015 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 10/2015
20/11	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 10/2015 GPS (Empresa) - Comp. 10/2015 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) SIMPLES NACIONAL
23/11	DCTF - Competência 09/2015
25/11	IPI (Mensal) PIS COFINS
30/11	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOS 13º SALÁRIO - 1ª PARCELA
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: ESCRITÓRIO CONTÁBIL ZAGO. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 050 exemplares - Cod. 02139



www.escriptoriozago.com.br
(44) 3016-4192
contato@escritoriozago.com.br